



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

### **Portaria Nº 122 de 11 de agosto de 2021**

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149/2020-IFRS, publicada no DOU de 27/02/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 35/2021, firmado entre o IFRS e a Empresa Pedro Reginaldo Albernaz Faria e Fagundes Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de tradutor/Intérprete de libras, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

#### **Gestoras do contrato:**

TITULAR

- Francieli Calgaro - Matrícula SIAPE nº 1752231

SUBSTITUTA

- Valéria Scheffer da Costa - Matrícula SIAPE nº 2408740

#### **Fiscais Administrativos:**

TITULAR

- Marcelo Gonçalves da Silva - Matrícula SIAPE nº 1827170

SUBSTITUTA

- Aline Viero Kowalski - Matrícula SIAPE nº 1445744

#### **Fiscais Técnicos:**

TITULAR

- Naiara Greice Soares - Matrícula SIAPE nº 2297104

SUBSTITUTA

- Eliandra Silva Model - Matrícula SIAPE nº 1330907

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

Art. 3º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 5º Para a capacitação das atividades de fiscalização do contrato, o IFRS disponibiliza gratuitamente curso com a temática na plataforma Moodle (<https://moodle.ifrs.edu.br/>).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler  
Diretora-geral Campus Canoas – IFRS  
Portaria 149/2020